

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Condeúba – BA, 04 de abril de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Pregão Presencial SRP nº 010/2019 Processo Administrativo nº 025/2019

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático e de expediente para manutenção das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa CRIATIVA, FONE: (77) 3422-0200 - FAX: (77) 3425-7887 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 132 - CENTRO em 03/04/2019, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita a empresa esclarecimentos quanto a qualificação econômico-financeira, relativo ao item 8.3.2, vez que esta se trata de Empresa de Pequeno Porte e optante pelo Simples Nacional, indagando se pode apresentar o extrato e a declaração do Simples Nacional dos 3 meses, no lugar do Balanço Patrimonial.

Neste sentido, segue a resposta deste pregoeiro:

Cabe registrar que com os incentivos fiscais e de acesso aos mercados das aquisições públicas concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06, vem crescendo a cada dia a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI nas contratações públicas.

Ocorre que, vislumbrando a oportunidade de se valer dos benefícios, muitas empresas se aventuraram no universo das licitações e acabam sendo inabilitadas por não cumprir os requisitos de habilitação previstos nos editais de licitação, especialmente em relação à qualificação econômico-financeira.

E muitas vezes, as inabilitações ocorrem por falta de conhecimento das regras de licitação e por confusão relacionada a benefícios fiscais e tributários dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em relação ao mito de que essas empresas estariam desobrigadas de apresentar balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Tal mito criou-se da redação dada pelo § 1º do art. 7º da Lei 9.317/96, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as dispensava de efetuar escrituração comercial. Entretanto, cessaram os efeitos da dispensa de escrituração fiscal tratada nesta Lei, visto que essa foi revogada pela Lei Complementar 123/06, que introduziu em seu art. 27 a possibilidade das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a possibilidade de adotarem contabilidade simplificada.

Dito isto, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Ademais, apesar do disposto no item 8.3.4 do Edital do PP SRP 010/2019: "8.3.4. No caso de licitação para locação de equipamentos, softwares e materiais ou para fornecimento de bens e materiais para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social nos termos do item 8.3.2", devemos observar o estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei 8.666/93, que considera compra para entrega imediata aquelas com prazo de entrega de até trinta dias:

"§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas"

Poderíamos até cogitar a possibilidade de dispensar das microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação do Balanço Patrimonial nas contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no caso do prazo de entrega do objeto não ser superior a 30 (trinta) dias do início da vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, não há como enquadrar tais contratações como fornecimento de pronta entrega

ou entrega imediata, já que as licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços têm por objeto a realização de contratações futuras, conforme verifica-se das definições trazidas pelos incisos II e III do art. 1º do Anexo III do Decreto Executivo Municipal nº 14/2017:

"II - Ata de Registro de Preço: documentos vinculativos, obrigacionais, com características de compromisso para obrigação futura, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Sistema de Registro de Preço: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição, prestação de serviços, e locação de bens, para contratações futuras;"

Deve-se ainda observar que, nos termos do art. 11 do mencionado Decreto, o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, o que combinado com as hipóteses de adoção do Sistema de Registro de Preços, definidas no art. 2º do Decreto, especialmente no inciso I (entregas parceladas), acaba por inviabilizar a ideia de considerar as contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços como pronta entrega ou entrega imediata.

Portanto, se não é possível firmar um único contrato para adquirir a totalidade do objeto registrado, não há como considerar a contratação como sendo de pronta entrega ou entrega imediata.

Então, respondendo diretamente ao questionamento, não pode a licitante apresentar o extrato e a declaração do Simples Nacional dos 3 meses, no lugar do Balanço Patrimonial, devendo esta demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira definidas no edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2019, relativo ao item 8.3.2, através da apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 010/2019, mantendo a data e horários originários do certame, 08/04/2019 às 09:00hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2019, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro